



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 430/2023 Cód. Verificador: 3FY3QO92

Requerente: 626066 - COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI
CPF/CNPJ: 09.182.492/0001-58
Endereço: Rodovia PR 182 **CEP:**85.640-000
Cidade: Ampére **Estado:**PR
Bairro: LINHA ITAIPU
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (46) 99901-2705
E-mail: coopevi@yahoo.com.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 20/03/2023 11:16
Previsão: 19/04/2023

Telefone Requerente

Celular: (46) 99103-9535

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:

0

Quantidade de Documentos Entregues:

0

Observação

Recurso Administrativo - Chamamento Público nº 001/2023.

COOPERATIVA AMPERENSE DOS
PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI

Requerente

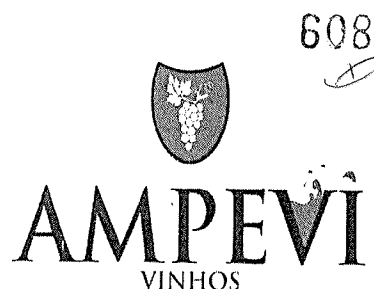
DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido

COOPEVI

Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Marmeleiro - PR

Ref. Chamada Publica nº 01/2023

A Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho – COOPEVI, cadastrada no CNPJ 09.182.492/0001-58, estabelecida a rodovia Pr 182, trevo de acesso a Ampere Município de Ampére –PR, neste ato representada pelo seu representante legal Leonardo Sganzerla, portador da cédula de identidade N° 7031393767, CPF n° 442.308.340-04, nos termos do Estatuto Social, tempestivamente, vem com fulgor na lei 11.947/2009, e na atual resolução n° 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE, nos artigos 29 ao 39, bem como o Artigo 7° do Edital de Chamamento Público n° 01/2023, à presença vossa senhoria, afim de interpor: contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que classificou os produtos e ganhadores na chamada pública supramencionada, conforme passa a expor.

DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo a convocação dessa instituição para a chamada pública supramencionada, veio a recorrente dele participar com outros fornecedores da agricultura familiar, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada no item 50 da referida chamada.

Sucedeu que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve sua proposta classificada bem como dois fornecedores individuais e uma cooperativa do estado de Santa Catarina.

Ocorre que ao analisar o edital da chamada pública, o mesmo está correto em relação a última resolução que trata da classificação dos fornecedores a Resolução n° 06 de 08 de maio de 2020, especialmente no artigo 7° do edital. subscrevemos “7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS: 7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos

ROD. PR 182, Trevo de acesso a Ampére, Linha Itaipu – FONE: (46) 99103 - 9535

Cep: 85.640-000 Ampere - Paraná

COOPEVI

Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho



*em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. 7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: a) Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos; b) Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País; c) Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País. 7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: a) Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; b) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; c) Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física). **Nota:** Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2 e 7.3. 7.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. 7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.*

Ocorre que a COOPEVI tem prioridade na classificação perante os demais interessados na entrega do referido item, por ser um grupo formal e está situada no território, cabe ainda ressaltar que o projeto de venda foi elaborado cotando que temos capacidade de atender na totalidade para este item, não cabendo divisão com outros possíveis fornecedores.

DAS RAZOES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada porque:

Ao analisar o resultado da chamada pública N°01/2023, resta claro e sem dúvida alguma que o artigo 7° do edital, no que se refere aos critérios de seleção dos beneficiário, de que este item não foi seguido na sua íntegra, não cabendo divisão entre os interessado.

COOPEVI

Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho



Ainda após a divulgação dos classificados ficou evidente que no edital não consta prazo para interpor recurso.

Conforme todo exposto, com base no edital nº01/2023 e na Lei 11.947/2009 e suas Resoluções, **requer** que a Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho -COOPEVI seja a única fornecedora para o item 50 Polpa natural de frutas.

PEDIDO

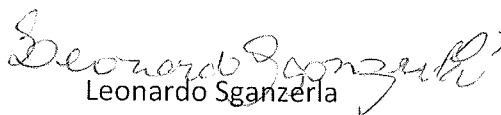
Em face do exposto e tendo na devida conta requeremos que a COOPEVI seja considerada vencedora do item Polpa natural de frutas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeitos para:

° Determinar que a Comissão Municipal de Licitação que profira tal julgamento considerando que a proposta da COOPEVI seja considerada em primeiro lugar/vencedora.

Outrossim, amparada as razões recursais, requer-se que essa Comissão Municipal de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça subir a autoridade superior em consonância com previsto na resolução nº04 de 02 de abril de 2015, comunicando-se aos demais proponentes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto.

Nestes Termos, Pede Deferimento

Ampére, 20 de março de 2023.


Leonardo Sganzerla

Presidente

Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho

ROD. PR 182, Trevo de acesso a Ampére, Linha Itaipu – FONE: (46) 99103 - 9535

Cep: 85.640-000 Ampere - Paraná